



[Texto Compilado]*

ATO Nº 887, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre os dias de expediente na Câmara Municipal de Jundiaí, no exercício de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – No exercício de 2024, não haverá expediente na Câmara Municipal de Jundiaí nos dias destinados a descanso semanal e nas seguintes datas:

I – FERIADOS LOCAIS:

- a) 29 de março (sexta-feira) - Dia da Paixão do Senhor;
- b) 30 de maio (quinta-feira) - Dia de "Corpus Christi";
- c) 15 de agosto (quinta-feira) – Dia da Padroeira de Jundiaí.

II – FERIADOS ESTADUAIS:

- a) 09 de julho (terça-feira) – Comemoração da Revolução Constitucionalista de 1932;
- ~~b) 20 de novembro (quarta-feira) — Dia Estadual da Consciência Negra.~~ (Revogado pelo [Ato n.º 893](#), de 5 de fevereiro de 2024)

III – FERIADOS NACIONAIS:

- a) 1º de maio (quarta-feira) – Dia do Trabalho;
- b) 15 de novembro (sexta-feira) – Dia da Proclamação da República;
- ~~c) 25 de dezembro (quarta-feira) — Dia de Natal.~~
- c) 20 de novembro (quarta-feira) – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra. (Acrescido pelo [Ato n.º 893](#), de 5 de fevereiro de 2024)
- d) 25 de dezembro (quarta-feira) – Dia de Natal. (Redação dada pelo [Ato n.º 893](#), de 5 de fevereiro de 2024)

IV – PONTOS FACULTATIVOS:

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as normas publicadas na Imprensa Oficial do Município.



- a)** 12 de fevereiro (segunda-feira) – Carnaval;
 - b)** 13 de fevereiro (terça-feira) – Carnaval;
 - c)** 28 de março (quinta-feira) - Véspera do Dia da Paixão do Senhor;
 - d)** 31 de maio (sexta-feira) – dia posterior ao feriado do Dia de “Corpus Christi”;
 - e)** 08 de julho (segunda-feira) – dia anterior ao feriado Comemorativo da Revolução Constitucionalista de 1932;
 - f)** 16 de agosto (sexta-feira) – dia posterior ao feriado do Dia da Padroeira de Jundiaí;
 - g)** 28 de outubro (segunda-feira) – Dia do Funcionário Público Municipal (nos termos do parágrafo único, do artigo 180 da Lei Complementar nº 499/10);
 - h)** 1º de novembro (sexta-feira) – Dia de Todos os Santos;
 - i)** 23 de dezembro (segunda-feira) – Antevéspera do Natal;
 - j)** 24 de dezembro (terça-feira) – Véspera do Natal;
 - k)** 26 e 27 de dezembro (quinta e sexta-feira) – intervalo entre o Natal e o Ano Novo;
 - l)** 30 de dezembro (segunda-feira) – Antevéspera do Dia da Confraternização Universal;
 - m)** 31 de dezembro (terça-feira) Véspera do dia da Confraternização Mundial.
- Art. 2º** – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente

Registrado e publicado na Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de janeiro de dois mil e vinte e quatro (02/01/2024).

LUCIANA M. P. RIVELLI AMÉLIO

Diretora Administrativa